



PORTARIA DRH Nº 467/2017

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra “a”, inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

Considerando a Resolução 069/2010, que estabelece que os usuários dos recursos hídricos da bacia do Arroio Velhaco devem submeter-se a um sistema compartilhado de controle do uso da água, visando o aproveitamento de sua disponibilidade;

Considerando que o Plano de Bacia sugere uma outorga de 75% da vazão de referência, definida como a vazão com 90% de permanência no tempo;

Considerando que a Portaria 673/2011 outorgou 16 repesos ao longo do Arroio Velhaco, sendo que não houveram alterações significativas de uso desde então;

Considerando a necessidade de implantar um sistema de controle de uso da água que permita a utilização do maior número de usuários possível;

Considerando a necessidade imperiosa de recuperar o leito e as margens do Arroio Velhaco; e

Considerando o acertado em reunião realizada na Câmara de Vereadores de Sentinela do Sul no dia 28 de setembro de 2017, com a presença do DRH, do INCRA, do IRGA, de representantes das Câmaras Municipais de Arambaré, Sentinela do Sul e Tapes, de representantes dos Sindicatos Rurais de Tapes, Sentinela do Sul e Arambaré e da FARSUL.

RESOLVE

Artigo 1º. Fica prorrogada até 31 de março de 2019 a Portaria 673/2011 condicionada ao cumprimento do disposto nos Artigos subsequentes.

Artigo 2º. Até o dia 31 de outubro de 2017, todos os usuários devem fazer o cadastro no SIOUT.

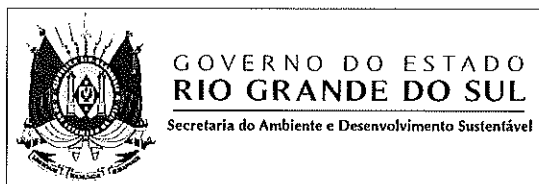
Artigo 3º. Até o dia 30 de novembro de 2017, deve ser apresentado o plano de desmobilização de todos os repesos construídos com terra e galhos, com indicação da localização de novas barragens de nível, com equipamentos ou elementos que permitam, pela ação manual de no máximo duas pessoas, liberar a passagem de água para o leito do Arroio Velhaco.

Artigo 4º. Até o dia 30 de novembro de 2017, devem ser implantadas réguas para determinação dos níveis de água, a montante e a jusante dos repesos, sendo que deve ser realizado o registro destas informações em um intervalo máximo de 2 dias entre duas leituras consecutivas;

Artigo 5º. Até o dia 30 de dezembro de 2017, deve ser apresentado um plano de recuperação de áreas degradadas junto aos atuais repesos, descrevendo a situação atual, as ações corretivas propostas e o cronograma proposto de recuperação com a indicação dos responsáveis por cada uma das ações.

Artigo 6º. Até o dia 30 de dezembro de 2017, deve ser apresentado o mapeamento dos trechos do Arroio Velhaco, que devem ser desassoreados, e sua localização em relação aos atuais repesos;

Artigo 7º. Até o dia 30 de dezembro de 2017, todos os usuários de água que queiram utilizar as águas do Arroio Velhaco, para todo e qualquer uso, devem manifestar sua concordância no plano de ações estabelecido nos Artigos 2º a 6º.



Artigo 8º. Até o dia 31 de janeiro de 2018, as demandas de água deverão ser apresentadas na plenária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Camaquã para deliberação e aprovação.

Parágrafo Único - Após aprovação, a relação de usuários outorgados na bacia do Arroio Velhaco e as vazões outorgadas serão publicadas como anexo desta Portaria.

Artigo 9º Até o dia 15 de fevereiro de 2018 havendo a aprovação dos usos de água por parte do Comitê Camaquã, o Departamento de Recursos Hídricos instalará uma estação fluviométrica no Arroio Velhaco e apresentará a regra de retirada de água para irrigação no Arroio Velhaco, bem como a revisão e consolidação dos níveis de Alerta definidos na Resolução CRH 69/2010.

Artigo 10º. Até o dia 31 de março de 2018, devem ser entregues as medições dos níveis de todos os repesos outorgados por essa Portaria.

Artigo 11. Até o dia 30 de abril de 2018, devem ser apresentados os projetos de desmanche dos atuais repesos, de acordo com o Plano de Desmobilização citado no Artigo 3º e os projetos de engenharia das barragens de nível substitutas, de acordo com os Termos de Referência do DRH/SEMA.

Artigo 12. Até o dia 31 de agosto de cada ano, iniciando-se em 2018, devem ser apresentados os relatórios de conclusão das novas barragens de nível e as ações executadas de recuperação definidas no Artigo 5º.

Parágrafo Único. O prazo de apresentação dos relatórios de que trata o *caput*, bem como a execução das referidas fica condicionada a emissão das licenças ambientais necessárias a esta ação, bem como a disponibilidade de condições climáticas.

Artigo 13. Até o dia 31 de agosto de 2018, o DRH deve apresentar em reunião da plenária do Comitê Camaquã e na plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o relatório analítico da situação do Arroio Velhaco durante o período de irrigação e indicação de novas ações corretivas se necessárias.

Artigo 14. No caso de aprovação do relatório pelas plenárias do Comitê Camaquã e do CRH, essa Portaria fica automaticamente renovada por mais um ano, sendo que as ações dispostas nos Artigos 10 a 13 devem ser repetidas nas mesmas datas limites do ano subsequente.

Artigo 15. A inclusão ou exclusão de usuários de água definidos no Artigo 8º somente será realizada após deliberação do Comitê Camaquã, sendo a listagem dos usuários mantida atualizada a partir da republicação do anexo a esta Portaria.

Artigo 16. A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 17º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre 04 de outubro de 2017.

Fernando Setembrino Cruz Meirelles

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos